



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 09 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 132

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ROSANA   | 2 |
| Atos Oficiais               | 2 |
| Portarias                   | 2 |
| Licitações e Contratos      | 5 |
| Atas de registro de preço   | 5 |
| <br>                        |   |
| PODER LEGISLATIVO DE ROSANA | 6 |
| Outros Atos                 | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 09 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 132

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE ROSANA

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 034/2019, DE 08/11/2019.

*INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL PARA APURAR RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DE EVENTO IRREGULAR DENOMINADO "FEIRÃO DO BRÁS", SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.*

EDER CARLOS OLIANE MARTINS Secretário de Arrecadação e Coletoria do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e no exercício do seu dever funcional.

Considerando que a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 25.293.928/0001-32, com sede na Rua Presidente Roosevelt nº 19, Vila Longuinho, município de Bela Vista Do Paraíso, estado do Paraná, representada por seu sócio proprietário, THIAGO HERNANDES DA SILVA, portador do RG.: 3311006-9 SSP/MT e do CPF: 052.937.739-09, residente e domiciliado à Rua Rev. João Batista Ribeiro Neto, 75, AP.1608, Condomínio Terra Nova Residencial & Resort Londrina - PR CEP: 86050-000, e-mail: wandre1402@gmail.com, em 15/10/2019, por meio do Protocolo nº 4.268/2019 (Sistema 1Doc), a emissão de alvará provisório de funcionamento para feira itinerante.

Considerando que somente em 24/10/2019 juntou documentos complementares através do Protocolo nº 4.424/2019 (Sistema 1Doc), indicando como área para realização do evento a Rua do Hospital, s/nº. - (Lotes 33, 34, 35 e 36), Quadras 38 e 36 do Distrito de Primavera, Município de Rosana-SP;

Considerando que o pedido de expedição de alvará foi indeferido pelo Secretário de Arrecadação

e Coletoria, através do Protocolo nº 4.268/2019 em 29/10/2019 às 15h18;

Considerando que a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI foi notificada por e-mail e tomou conhecimento da decisão em 29/10/2019 às 15h23, conforme confirmação de leitura pelo sistema 1Doc;

Considerando que a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI ingressou com Mandado de Segurança em face do indeferimento pelo Secretário de Arrecadação e Coletoria, que tramita nesta Comarca, Processo nº 1001547-07.2019.8.26.0515;

Considerando que houve indeferimento ao pedido formulado judicialmente, quanto a expedição de alvará de funcionamento para realização do evento;

Considerando a inexistência de qualquer ato administrativo ou decisão judicial que autorizasse a realização do evento;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 825/2004 e o Decreto Municipal nº 926/2004 que proíbem, expressamente, a comercialização de roupas em caráter itinerante da forma como pretendido pela empresa;

Considerando a disseminação de propagandas e comunicados de realização do evento entre os dias 01 e 03 de novembro de 2019 em redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e chamadas de voz e, propaganda volante;

Considerando que houve massiva divulgação pela imobiliária IBR – ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.309.859/0001-33, com sede na Travessa gos Gauimbés nº 65 Quadra 65, centro, Distrito de Primavera, CEP 19.274-000 e por seu representante legal ISMAEL BATISTA REIS, portador do RG nº 16.852.240-8 SSP/SP e do CPF nº 089.678.248-40, residente e domiciliado à Travessa gos Gauimbés nº 65 Quadra 65, centro, Distrito de Primavera, CEP 19.274-000, e-mail: reis\_ismael@hotmail.com em redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas e chamadas de voz;

Considerando que ISMAEL BATISTA REIS diligenciou por diversas vezes ao Paço Municipal informando ser representante dos interesses da empresa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 09 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 132

Página 3 de 7

MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI e que haveria locado imóvel (terreno) urbano para realização do evento “Feirão do Brás”;

Considerando a ausência de autorização e inexistência para realização de evento, a Secretaria de Arrecadação e Coletoria foi informada e tomou conhecimento que a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI teria iniciado a montagem de barracas para realização de evento;

Considerando que a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI iniciou a montagem de barracas em imóvel (terreno) urbano, localizado entre a Rua Mato Grosso e Rua do Estágio (Lote 20 e 21), Quadra 28-A, no Distrito de Primavera;

Considerando que para o local onde iniciou-se a montagem das barracas, a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI sequer havia sido realizado pedido de expedição de alvará;

Considerando a Secretaria de Arrecadação e Coletoria, em 01/11/2019 notificou expressamente, a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI, na pessoa de seu representante legal quanto a ausência de autorização e alvará e, determinou a interdição do evento;

Considerando a Polícia Militar foi acionada e informada quanto a ausência de alvará de funcionamento do evento;

Considerando que o representante legal da empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI foi conduzido à Delegacia de Polícia Civil, no Distrito de Primavera-SP, tendo informado que não iria paralisar a montagem e realizaria o evento independentemente da expedição de alvará;

Considerando que aproximadamente às 17h00 do dia 01/11/2019, a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI, mesmo sem qualquer autorização do Município de Rosana ou autorização judicial iniciou a comercialização de produtos no evento denominado “Feirão do Brás”;

Considerando a ausência dos requisitos autorizadores para realização do evento, violação expressa à legislação Municipal, em especial Lei Municipal nº 825/2004, o Município, utilizando-se do Poder de

Polícia determinou ao representante legal da empresa que procederia a interdição do evento e lacração do local;

Considerando que houve recusa expressa e ameaças expressas aos fiscais do Município, foi solicitado apoio policial para realizar a interdição;

Considerando havendo recusa expressa e ameaças expressas pelos realizadores do “Feirão do Brás” aos fiscais do Município, foi solicitado apoio policial para realizar a interdição;

Considerando que por todo o período os agentes do Município tentaram de forma pacífica cientificar aos realizadores do evento a impossibilidade de prosseguirem com referido “Feirão do Brás”, sem a expedição de alvará;

Considerando em toda a realização do evento, no dia 01/11/2019, houveram animosidades, sendo que o representante legal da empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI, Sr. THIAGO HERNANDES DA SILVA a todo tempo recusava-se a paralisar as atividades, incentivado pelo Sr. ISMAEL BATISTA REIS que a todo tempo dizia-se “proprietário” do terreno e idealizador do evento;

Considerando a insistência em dar continuidade ao evento, foi requerido pelo Comando da Polícia Militar local apoio à Força Tática da Polícia Militar, para resguardar a integridade dos agentes públicos na interdição do evento;

Considerando que com a atuação massiva da Polícia Militar, para resguardar a integridade dos agentes públicos, é que foi possível, tão somente, a paralização das vendas de mercadorias no evento e passagem de fita zebra no entorno das barracas ali instaladas, aproximadamente às 21h30 do dia 01/11/2019;

Considerando que o representante legal da empresa que a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI, informou aos agentes e à Polícia Militar que no dia 02/11/2019 procederiam a retirada da estrutura e desocupação do local;

Considerando que nesta oportunidade, apresentou-se como procurador da empresa SAMUEL LUCAS PROCÓPIO, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 381.837, com escritório profissional localizado à Rua Curimatá nº 977, Quadra 05, Distrito de Primavera, CEP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 09 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 132

Página 4 de 7

19274-000, tecendo imposições quanto a atuação da Polícia Militar e do Município, em eventual apreensão das mercadorias, acaso prosseguissem com as atividades irregulares;

Considerando que no dia 02/11/2019, aproximadamente às 8h30, os agentes da Secretaria de Arrecadação e Coletoria diligenciaram novamente ao local para averiguar se o local permanecia interditado e se as vendas haviam cessado as vendas;

Considerando que foi constatado que a fita zebra havia sido retirada e que haviam retomado as vendas, descumprindo a determinação de interdição do Município;

Considerando que a Secretaria de Arrecadação e Coletoria comunicou imediatamente a Procuradoria do Município para que distribísse a competente medida judicial, visando a interdição definitiva do evento e que houvesse decisão judicial que determinasse a atuação ostensiva da Polícia Militar;

Considerando que em 02/11/2019 (sábado) o Município ingressou com Tutela Provisória Cautelar em Caráter Antecedente, visando resguardo dos interesses do Município, que, em razão do feriado, foi distribuída ao Juízo de Plantão, em Presidente Venceslau/SP, Processo nº 1000005-35.2019.8.26.0585.

Considerando que em sentença a i. magistrada, proferida nos autos do Processo nº 1000005-35.2019.8.26.0585, “ainda, pode o Município solicitar apoio da Polícia Militar para a execução das medidas necessárias, por seus agentes, a fim de garantir a segurança de todos, não havendo notícias de eventual recusa neste sentido, que justifique uma determinação judicial”.

Considerando que caso o Poder Executivo Municipal adotasse a medida extrema de interdição e apreensão de mercadorias, o confronto com os realizadores do “Feirão do Brás” seria inevitável, ocasionando severos riscos de danos ainda maiores, inclusive a segurança dos munícipes que frequentavam o local;

Considerando que o Município prezou pela segurança dos agentes públicos e dos munícipes,

tomando por bem evitar qualquer tipo de confronto;

Considerando que a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI, representada por THIAGO HERNANDES DA SILVA e, incentivada pelo Sr. ISMAEL BATISTA REIS, inclusive com várias manifestações em redes sociais, descumpriram as determinações do Poder Executivo Municipal e prosseguiram com a realização do evento nos dias 02 e 03 de novembro de 2019;

Considerando a prática irregular de atividade comercial sem alvará de funcionamento expedido pelo Município e em confronto a disposição expressa da legislação municipal, ocasionando inegáveis riscos a segurança do Município e possível dano a coletividade e aos direitos do consumidor;

### RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal, em especial o disposto nos incisos V e VII do art. 21 da Lei Municipal nº 1519/2017, para apurar a responsabilidade pela realização de evento denominado “Feirão do Brás” no Distrito de Primavera entre os dias 01 e 03 de novembro de 2019.

Art. 2º - Como indicação de materialidade, passa a fazer parte integrante desta portaria o Protocolo nº 4.268/2019, (Anexo I) Protocolo nº 4.424/2019 (Anexo II) e Memorando nº 7.318/2019 (Anexo III).

Art. 3º - Com intuito de instruir o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, proceda-se à:

I – Remessa de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Rosana(SP), ou outro no qual esteja registrado o imóvel (terreno), para que consulte os registros e certifique e informe em nome de quem está registrada a propriedade dos imóveis (terrenos) em que se instalou o “Feirão do Brás”, localizados entre as Ruas Mato Grosso e Rua do Estádio, Quadra 28-A, lotes 20 e 21, no Distrito de Primavera;

II – Consulta ao sistema tributário municipal, certificando os responsáveis pelos tributos municipais dos imóveis em referência, registrados, consecutivamente sob os cadastros municipais nº 83940 (Lote 20) e 83945 (Lote



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 09 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 132

Página 5 de 7

21), conforme consulta ao sistema WEBGIS (Anexos IV);

III – Remessa de ofício à empresa IBR- ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA para que apresente esclarecimentos sobre o evento, procedendo a remessa de cópias do contrato de locação firmado entre empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI. e respectivos proprietários dos imóveis, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por analogia ao disposto no art. 24 da Lei Federal nº 9.784/1999.

IV – Notificação da empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI. para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a relação de contratados que atuaram no evento, informando vínculo (contratual e/ou empregatício/celetista) e comprovante do recolhimento dos encargos sociais;

V – Notificação da empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI. para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a relação de contratados que atuaram nos dias do evento, informando vínculo (contratual e/ou empregatício);

VI – Notificação da empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI. para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, notas fiscais de entrada e saída de produtos comercializados nos dias de eventos, bem como notas fiscais de serviços.

VII – Notificação a SAMUEL LUCAS PROCÓPIO para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que apresente documento de representação, com poderes para representar a empresa MEGA FEIRÃO DO BRÁS EIRELI, e respectivas notas fiscais de prestação de serviços;

VIII – Consulta ao Cadastro Municipal e emissão de certidão quanto a regularidade cadastral e recolhimento de eventuais tributos atinentes ao Escritório Profissional de SAMUEL LUCAS PROCÓPIO, localizado na Rua Curimatá nº 977, Quadra 05, Distrito de Primavera, CEP 19274-000;

IX – Inclusão dos proprietários dos imóveis, conforme certificado pelo Cartório de Registro de Imóveis e pesquisas no Cadastro Municipal, como inqueridos ao presente PROCESSO ADMINISTRATIVO;

Art. 4º - Concluída a instrução preliminar e definidos os inqueridos do presente PROCESSO

ADMINISTRATIVO, proceda-se à intimação destes para que se manifestem e juntem os documentos que julgarem convenientes/oportunos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 44 da Lei Federal nº 9.794/1999, ficando desde já deferida vista e extração de cópias do presente processo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2019.

EDER CARLOS OLIANE MARTINS

Secretário de Arrecadação e Coletoria

Município de Rosana/SP

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

#### PREFEITURA DE ROSANA

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

188/2019

Processo nº 2667/2019 - Pregão (Presencial) nº

078/2019.

Objeto: registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa, arla, fluídos para freio e radiador, para atender os diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 2667/2019 - Pregão (Presencial) nº 078/2019, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s): - COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA, conforme segue: item 01 - R\$ 2.446,00; item 13 - R\$ 9,29.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) e/ou [www.rosana.sp.gov.br/portal-da-](http://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 09 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 132

Página 6 de 7

transparencia/ e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 08/11/2019.

Silvio Gabriel - Prefeito.

**PREFEITURA DE ROSANA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**189/2019**  
**Processo nº 2667/2019 - Pregão (Presencial) nº**  
**078/2019.**

Objeto: registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa, arla, fluídos para freio e radiador, para atender os diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 2667/2019 - Pregão (Presencial) nº 078/2019, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s):  
- LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, conforme segue: item 03 - R\$ 12,00; item 04 - R\$ 12,93; item 11 - R\$ 229,35; item 12 - R\$ 223,10; item 16 - R\$ 241,90; item 18 - R\$ 64,90; item 21 - R\$ 34,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) e/ou [www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/](http://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/) e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 08/11/2019.

Silvio Gabriel - Prefeito.

### PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

#### Outros Atos

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO(Presencial) Nº 002/2019

Encontra-se aberto na Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) sob o nº 002/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico  $\geq$  a 25,00 kWp, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (ELEKTRO), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento da mesma, conforme ANEXO I.

Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao setor de Licitações, à Avenida José Laurindo, nº 1.535, Rosana – SP, no horário comercial, das 07:00 às 13:00 horas (Brasília), ou solicitado pelo e-mail da Câmara Municipal sem qualquer custo para o licitante ou ainda, baixá-lo no site da Câmara Municipal: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br), neste último caso deverá ser preenchido o recibo (Anexo II), assinar, escanear e encaminhar via e-mail, para [cmrosana@hotmail.com](mailto:cmrosana@hotmail.com)

Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Câmara Municipal de Rosana, no horário comercial ou pelo telefone (18) 3288-1191 ou 1192.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública da Câmara Municipal, localizada no endereço supra citado, iniciando-se no dia 22 (VINTE E DOIS) de novembro às 09:30 horas e será conduzida pelo Pregoeiro, com o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sábado, 09 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 132

Página 7 de 7

auxílio da Equipe de Apoio.

Rosana, 08 de NOVENBRO de 2019.

---

GENILTON FRANCISCO DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal de Rosana